

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Calçado o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Calçado, com o objetivo de promover e garantir os direitos das crianças na primeira infância, compreendendo o período que vai do nascimento até os seis anos de idade completos.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será regido pelas diretrizes estabelecidas no Anexo Único desta Lei e fundamentado em princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e das políticas públicas nacionais de promoção ao desenvolvimento infantil.

Art. 3º. O Plano tem por objetivos específicos:

- I - Assegurar o direito ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de políticas públicas intersetoriais;
- II - Promover ações integradas entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais setores;
- III - Incentivar a participação das famílias e comunidades no cuidado, proteção e desenvolvimento das crianças;
- IV - Fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças e suas famílias;



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

V - Estabelecer metas e indicadores de acompanhamento para monitorar a execução e os resultados das ações do Plano.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação, acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano, devendo articular-se com organizações da sociedade civil, conselhos municipais, setor privado e demais entes federativos.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser revisado e atualizado, conforme as demandas sociais e mudanças legislativas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçado/PE, 26 de novembro de 2024.

FRANCISCO
EXPEDITO DA PAZ
NOGUEIRA:1371656
5415
Francisco Expedito Da Paz Nogueira

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EXPEDITO DA
PAZ NOGUEIRA:13716565415
Dados: 2024.11.28 10:30:17
-03'00'

Prefeito